GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-018779.989.24-3 (ref. TC-022516.989.19-1 e TC-026272.989.19-5)
Recorrente(s): Giancarlo Lopes da Silva – Ex-Prefeito do Município de Poá.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Poá e Ático Engenharia EIRELI – EPP, objetivando a execução das obras de concretagem em leito do córrego e muro de pedra argamassada na Avenida Campo Grande – Nova Poá, no valor de R$2.795.854,24.
Responsável(is): Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da C. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/08/24, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo de 05/09/19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

TC-019117.989.24-4 (ref. TC-022516.989.19-1, TC-026272.989.19-5, TC-022593.989.19-7, TC-026271.989.19-6 e TC-026274.989.19-3)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Poá.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Poá e Ático Engenharia EIRELI – EPP., objetivando a execução das obras de concretagem em leito do córrego e muro de pedra argamassada na Avenida Campo Grande – Nova Poá, no valor de R$2.795.854,24.
Responsável(is): Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da C. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/08/24, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo de 05/09/19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogado(s): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863) e outros.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONCRETAGEM EM LEITO DE CÓRREGO E MURO DE PEDRA ARGAMASSADA. PROJETO BÁSICO INCOMPLETO. ORÇAMENTO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CSYT-8K9G-7F35-4V1V

DESATUALIZADO. TAXA DE BDI INJUSTIFICADA. CANCELAMENTO DA MULTA IMPOSTA AO EX-PREFEITO. NÃO PROVIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 15 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, em preliminar, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, **negou provimento** ao apelo manejado pela **Prefeitura Municipal de Poá** e **deu provimento parcial** ao recurso interposto por **Giancarlo Lopes da Silva,** apenas para **cancelar a multa** imposta, mantendo-se as demais razões de decidir.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2025.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CSYT-8K9G-7F35-4V1V